



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

APROVADO EM

13 / 02 / 2020


Câmara Municipal de Alvorada

DERLI PELLENZ
Vereador - Presidente

Projeto de Resolução nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Protocolo: 002

Data: 03 / 02 / 2020

Horas: 14 / 00 /

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE
CONTRATOS DE SERVIDORES QUE
PRESTARÃO SERVIÇOS NESSA
CÂMARA MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins APROVA e o Vereador – Presidente, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica instituído o procedimento para a contratação temporária e prorrogação de servidores da Câmara Municipal de Alvorada.

Art. 2º – O regimento jurídico dos contratos temporários sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se ao pessoal contratado, as cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, respeitando a Constituição Federal e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º – Os cargos e quantitativos dos servidores de contratos temporários serão os elencados no anexo III, da Resolução 001/20, de 30 de Janeiro de 2020.

Art. 4º – Para ser contrato temporariamente, o interessado deverá, no mínimo, além dos requisitos específicos, comprovar:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter dezoito 18 (dezoito) anos completo;
- c) Estar em dias com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Gozar de boa saúde mental;
- e) Comprovar escolaridade;
- f) Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ:25.043.332/0001-84

Art. 5º – O contratado que cometer infração disciplinar, estará sujeito aos procedimentos e penalidades legais, previstos na Lei do Regime Jurídico do Município de Alvorada/TO.

Art. 6º – O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I – por consequência de aprovado em concurso público;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado e acordo entre partes;
- IV – por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V – quando no desempenho de suas funções, o contratado não corresponde às necessidades do cargo;
- VI – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII – para a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 7º – A duração do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 8º – A remuneração do servidor público contratado será a do cargo a ser lotado, fixada na Resolução n.º 001/20.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020.


DERLI PELLEENZ
Presidente